



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

Resolução de Mesa Nº 03/2019, 01 de julho de 2019.

Inclui no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Estrela Velha o Capítulo VI no Título II, os arts. 67 A e B, que dispõe sobre a Ouvidoria Parlamentar.

Claudiomiro Silveira, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Estrela Velha - RS, no uso de suas atribuições Legais, Constitucionais e Regimentais nos termos do art. 31, II, aliena "h" do Regimento Interno do Poder Legislativo, faz saber que o plenário aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica acrescentado no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Estrela Velha o Capítulo VI no Título II, os arts. 67 A e B, que dispõe sobre a Ouvidoria Parlamentar, que passa a ter a seguinte redação:

CAPITULO VI

DA OUVIDORIA PARLAMENTAR

Art. 67 A. A Ouvidoria Parlamentar é o órgão da Câmara Municipal responsável por:

I – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas sobre:

a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

b) ilegalidades ou abuso de poder;

c) mau funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Casa.

II - propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

III – propor, à Mesa Diretora, a partir de reclamações e representações que chegam na Câmara:

a) medidas necessárias à regularidade dos serviços internos;

b) indicar inovações e melhorias que possam agregar qualidade aos processos internos;

c) propor a abertura de sindicância ou de processo disciplinar administrativo destinado a apurar irregularidades funcionais ou operacionais;

IV - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público ou a outro órgão competente as denúncias recebidas que necessitem de investigação;

V - responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara Municipal sobre os assuntos institucionais de seu interesse;

VI - realizar audiências públicas com segmentos da comunidade, a fim de discutir a ampliação da qualidade do serviço prestado pela Câmara Municipal, bem como sua atuação como Poder Legislativo;

+++++

Av. Lauro Billig de Castilhos, 410 – CEP: 96990-000 Estrela Velha – RS, CNPJ 10.600.212/0001-63

www.camaraestrelavelha.rs.gov.br – Email: administrativo@camaraestrelavelha.rs.gov.br

Fone: (51) 3616-7082



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

Resolução de Mesa Nº 03/2019, 01 de julho de 2019.

Inclui no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Estrela Velha o Capítulo VI no Título II, os arts. 67 A e B, que dispõe sobre a Ouvidoria Parlamentar.

Claudiomiro Silveira, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Estrela Velha - RS, no uso de suas atribuições Legais, Constitucionais e Regimentais nos termos do art. 31, II, aliena "h" do Regimento Interno do Poder Legislativo, faz saber que o plenário aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica acrescentado no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Estrela Velha o Capítulo VI no Título II, os arts. 67 A e B, que dispõe sobre a Ouvidoria Parlamentar, que passa a ter a seguinte redação:

CAPITULO VI

DA OUVIDORIA PARLAMENTAR

Art. 67 A. A Ouvidoria Parlamentar é o órgão da Câmara Municipal responsável por:

I – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas sobre:

a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

b) ilegalidades ou abuso de poder;

c) mau funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Casa.

II - propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

III – propor, à Mesa Diretora, a partir de reclamações e representações que chegam na Câmara:

a) medidas necessárias à regularidade dos serviços internos;

b) indicar inovações e melhorias que possam agregar qualidade aos processos internos;

c) propor a abertura de sindicância ou de processo disciplinar administrativo destinado a apurar irregularidades funcionais ou operacionais;

IV - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público ou a outro órgão competente as denúncias recebidas que necessitem de investigação;

V - responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara Municipal sobre os assuntos institucionais de seu interesse;

VI - realizar audiências públicas com segmentos da comunidade, a fim de discutir a ampliação da qualidade do serviço prestado pela Câmara Municipal, bem como sua atuação como Poder Legislativo;

+++++

Av. Lauro Billig de Castilhos, 410 – CEP: 96990-000 Estrela Velha – RS, CNPJ 10.600.212/0001-63

www.camaraestrelavelha.rs.gov.br – Email: administrativo@camaraestrelavelha.rs.gov.br

Fone: (51) 3616-7082



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

VII – encaminhar ao controle interno da Câmara Municipal, com ciência à Mesa Diretora, situações funcionais que necessitem de melhoria, ajuste ou retificação de procedimentos, a partir de situações trazidas por cidadão;

VIII - Receber manifestações: reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações que tenham como objeto políticas ou serviços públicos prestados e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços:

- a) Reclamação: demonstração de insatisfação relativa a serviço público;
- b) Denúncia: comunicação de prática de irregularidade ou ato ilícito cuja solução dependa da atuação dos órgãos apuratórios competentes;
- c) Sugestão: proposição de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços prestados pelo Município;
- d) Elogio: demonstração, reconhecimento ou satisfação sobre o serviço oferecido ou atendimento recebido;
- e) Solicitação: requerimento de adoção de providência por parte da Administração.

Parágrafo Primeiro. A Ouvidoria deverá receber, analisar e responder às manifestações em linguagem clara e objetiva.

Parágrafo Segundo. A Ouvidoria Parlamentar, mensalmente, encaminhará relatório de suas atividades a Mesa Diretora.

Art. 67 B. A Ouvidoria Parlamentar é composta de um Ouvidor Geral designado pelo Presidente da Câmara dentre os servidores do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Ouvidoria Parlamentar terá ampla divulgação, inclusive por meios eletrônicos.

Art. 67 C. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as informações e requisitos constantes nas Leis Federais nº 12.527/2011 e Lei nº 13.460/2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões Erno Billig, Câmara Municipal de Vereadores de Estrela Velha, 01 de julho de 2019.


Claudiomiro Silveira
Presidente